

17. LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE FARMACÊUTICA (2 Anos)

Responsável: **MINSA**

REQUISITOS ACTUAIS

1. Requerimento;
2. Certificado de Registo Criminal;
3. Cópia do B.I.;
4. Cópia do NIF;
5. Certificado de Habitabilidade emitido pelo Gabinete Provincial da Saúde;
6. Escritura de constituição de Empresa;
7. Certidão de Registo Comercial;
8. Certidão de Registo Estatístico;
9. Parecer Técnico da Direcção Municipal de Saúde (Só para Farmácia);
10. Documentos do Director Técnico da empresa farmacêutica;
11. Planta de instalações;
12. Croquis de localização;
13. Fotografias do exterior e interior do estabelecimento;
14. Contratos de trabalho dos técnicos homologados pelo MAPTSS;
15. Alvará comercial.

PROCEDIMENTOS

- Entidades que intervêm no processo: **5 (cinco):**
 - a) Direcção Nacional de Medicamentos;
 - b) Direcção Municipal do Comércio;
 - c) Delegação Municipal dos Bombeiros;
 - d) MAPTSS;
 - e) MINJUDH.

MEDIDAS CONCRETAS DE SIMPLIFICAÇÃO

1. Eliminar a exigência dos seguintes requisitos:
 - a) Parecer técnico da Direcção Municipal de Saúde;
 - b) Certificado de registo criminal;
 - c) Certidão de Registo Comercial;
 - d) Cópia do NIF;
 - e) Contratos de trabalho dos técnicos homologados pelo MAPTSS;
 - f) Certificado de Habitabilidade;
 - g) Certificado do Registo Estatístico;
 - h) Alvará comercial.
2. Eliminar a exigência do *pressuposto 500 metros de distância* para a instalação de farmácia;
3. Alargar, para 5 anos, o prazo de validade da Licença para o exercício da Actividade Farmacêutica;
4. Instituir o mecanismo de vistoria conjunta, integrando, numa única, as acções dos seguintes entes:
 - a) Direcção Nacional de Medicamentos;
 - b) Direcção Municipal do Comércio; e
 - c) Serviços de Bombeiros.